



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 37.047
(Processo n.º. 2003/51513-8)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 218/2002 firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAITUBA e a SAGRI

Responsável: Sr. LUIZ IVAN ALVES DE OLIVEIRA, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exm^a. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo n.º. 2003/51513-8

Tomada de Contas do Convênio n.º 218/02, celebrado entre a SAGRI e o Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. Luiz Ivan Alves de Oliveira, tendo como objeto a “conjugação de esforços dos partícipes, para fortalecer o setor rural viabilizando a compra de equipamentos”.

O DCE, às fls. 37 e 38, manifesta-se no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela quantia conveniada, corrigida monetariamente, em virtude da não remessa da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação de multa regimental (artigos 232, 233, inciso VI, c/c o art. 75, parágrafo 5º).

Citado, o Sr. Presidente do Sindicato não apresentou defesa.

Em parecer às fls. 48, o Ministério Público de Contas acompanha o entendimento técnico.

É o relatório.

V O T O:

Ante o exposto, considerando as manifestações do DCE e do Ministério Público de Contas, declaro o Sr. Luiz Ivan Alves de Oliveira, em débito para com o Estado, devendo recolher à Fazenda Pública a quantia de R\$-10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigida, sujeito, ainda, ao pagamento de multa regimental de R\$-200,00 (duzentos reais).



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. LUIZ IVAN ALVES DE OLIVEIRA, Presidente, portador do C.P.F n°. 094.920.702-00, recolher aos cofres públicos estaduais a quantia de R\$-10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente, a partir de 17.12.2002, mais a multa de R\$-200,00 (duzentos reais), na forma do voto da Exm^a. Sra. Conselheira relatora.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 02 de dezembro de 2004.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente em exercício

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.

RC/0100455/